



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER N° 1552

**VETO N° 38 AO PROJETO DE LEI N° 12.841/24**

**PROCESSO N° 5632**

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°. 12.841, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda.

É o relatório

#### **PARECER:**

O parecer jurídico nº 875/19 anota que o projeto O projeto está revestido de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que invade a seara privativa do Alcaide (organização administrativa), ao legislar sobre atendimento gratuito para cães e gatos, bem como a maneira como será feito.

A argumentação posta no veto total do Chefe do Executivo segue o mesmo entendimento.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto está maculado das ilegalidades e/ou inconstitucionalidades apontadas no veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **CONCLUSÃO**

Por isso, opina-se pela **mantenção do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento.





só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrerestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 22 de novembro de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

